

## **LEI Nº 1.923, DE 5 DE MAIO DE 2015.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo **1.066,99m<sup>2</sup>**, incrustada na **Quadra R**, localizada no Jardim Paraíso, Distrito Industrial, para a empresa **MARQUES & DONATI LTDA-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Empresa **MARQUES & DONATI LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N.º 17.633.618/0001-91, com sede à Rua Tokio n.º 153, Centro, com o ramo de comércio varejista de móveis, eletrodomésticos e artigos de iluminação, uma área de terras medindo 1.066,99m<sup>2</sup> (mil sessenta e seis metros quadrados e noventa e nove centímetros), determinada pelo **Lote 05** da **Quadra “R”** localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambaí, parte da matrícula n.º 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Rua Projetada 04 DIJP, medindo 30,00 metros; **Fundos:** para o Lote 02, medindo 30,00 metros; **Lado Direito:** para os Lotes 03 e 04, medindo 35,44 metros e **Lado Esquerdo:** para o Lote 06, medindo 35,68 metros.

§ 1º. A empresa donatária obriga-se ainda a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para ocupação do imóvel, uma edificação em alvenaria medindo 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), compreendendo área para montagem de móveis e área para manobra de veículos de grande porte, obrigando-se a fazer uso de muro e calçada em frente ao imóvel.

§ 2º. A escritura pública de doação, será outorgada a empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º. A donatária obriga-se, após seis meses de atividades no local, comprovar semestralmente a Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 05 (cinco) empregos diretos.

§ 4º. Nos exatos termos do par. 4º do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º.** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição á entidades filantrópicas de Navirai, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, e alterações posteriores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 5 de maio de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**-Prefeito-**

**Ref. Projeto de Lei nº 46/2014**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**